



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2406/2024

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estima a Receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 107.841.385,00** (cento e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), que somada à estimativa de Receita para a Administração Indireta no montante de **R\$ 16.168.041,00** (dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, e quarenta e um reais), perfaz o montante total de **R\$ 124.009.426,00** (cento e vinte e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), ficando registrado o montante de **R\$ 196.517,00** (cento e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.	RECEITAS (1.1 + 1.2)		107.841.385,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	106.323.148,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	18.853.780,00
	Contribuições	R\$	4.168.556,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.138.727,00
	Receita de Serviços	R\$	65.505,00
	Transferências Correntes	R\$	93.130.154,00
	(Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-11.033.574,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.518.237,00
	Operações de Créditos	R\$	1.191.016,00
	Alienações de Bens	R\$	327.221,00
	RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1.1 + 1.2)	R\$	107.841.385,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA)		
2	RECEITAS	R\$	16.168.041,00
2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (2.2.1 + 2.2.2)	R\$	16.168.041,00
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	10.748.918,00
	Contribuições	R\$	3.811.251,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.995.404,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.942.263,00
2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	5.419.123,00
	Receita de Contribuições	R\$	5.419.123,00
	RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA) (2.2.1 + 2.2.2)	R\$	16.168.041,00

	RECEITA TOTAL GERAL	R\$	124.009.426,00
--	---------------------	-----	----------------

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$ 119.084.576,00** (Cento e dezenove milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	107.644.868,00
1.1	DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS	R\$	107.644.868,00
	A - PODER LEGISLATIVO	R\$	3.410.000,00
	01 - Câmara Municipal	R\$	3.410.000,00
	B - PODER EXECUTIVO	R\$	104.234.868,00
	02 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.567.255,00
	03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.372.832,38
	04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	4.034.920,00
	05 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	419.073,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	23.171.503,00
	07 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	6.845.459,00
	08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	37.301.682,00
	09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	R\$	1.935.038,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	R\$	381.124,00
	11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	595.507,00
	12 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	R\$	14.848.579,00
	13 - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Transportes	R\$	840.138,00
	14 - Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	R\$	428.765,69
	99 - Reserva de Contingência	R\$	4.492.991,93
	99.1- Reserva de Contingência para Riscos Fiscais, Passivos Contingentes e Outras Necessidades Emergenciais	R\$	1.099.140,61
	99.2- Reserva de Contingência-Emendas Impositivas Individuais	R\$	2.262.567,55
	99.3- Reserva de Contingência-Emendas Impositivas de Bancada	R\$	1.131.283,77
	TOTAL DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A + B) = (Executivo + Legislativo)	R\$	107.644.868,00

	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA)		
2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		11.439.708,00
2.2	C - DESPESAS do FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$	11.439.708,00
2.2.1	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu	R\$	11.243.191,00
2.2.2	40 – Repasse da Taxa de Administração por Interferência financeira	R\$	196.517,00
	DESPESA TOTAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$	11.439.708,00

	DESPESA TOTAL (A + B + C) = (Legislativo + Executivo + Fundo Previdência)	R\$	119.084.576,00
--	--	------------	-----------------------

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		
3.	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	R\$	4.924.850,00
	Superávit Orçamentário do Fundo de Previdência	R\$	4.924.850,00
	TOTAL DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	R\$	4.924.850,00

	TOTAL GERAL	R\$	124.009.426,00
--	--------------------	------------	-----------------------

Parágrafo único. Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$ 4.924.850,00** (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 124.009.426,00** (cento e vinte e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixado o valor Total para a Reserva de Contingência em **R\$ 4.492.991,93** (quatro



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e um reais, e noventa e três centavos) para o Executivo Municipal, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Código nº 99.1 - Reserva de Contingência para Riscos Fiscais, Passivos Contingentes e Outras Necessidades Emergenciais, no valor de **R\$ 1.099.140,61** (um milhão, noventa e nove mil, cento e quarenta reais, e sessenta e um centavos);

II – Código nº 99.2 - Reserva de Contingência para Emendas Impositivas Individuais, no valor de **R\$ 2.262.567,55** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos);

III - Código nº 99.3 - Reserva de Contingência para Emendas Impositivas de Bancada, no valor de **R\$ 1.131.283,77** (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais, e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 10.423.486,80** (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 1.143.970,80** (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta reais, e oitenta centavos), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores, observada a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de até **R\$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

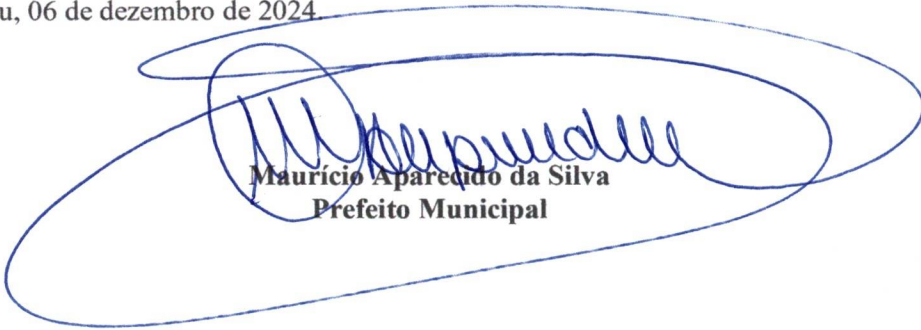
Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados no Art. 6º, inciso I, e Art. 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacú, 06 de dezembro de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

